

Portaria nº 109 de 04 de maio de 2026

Altera a Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 110-A da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº *****769.

II - Membros:

a) Adriele Grangeiro de Araujo, matrícula nº *****824; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

c) Luciana Santos Gorayeb, matrícula nº *****713;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71783365

Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

TERMO

Certifico que, na data de hoje, que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastrado com descritivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas de preços, **deve-se observar e atender os descritivos informados no Termo de Referência - Anexo I do Edital**, o qual contém as **descrições fidedignas dos itens**.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

INGRID TAINARA XAVIER PEDROZA
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid tainara xavier pedroza, Assessor(a)**, em 29/09/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77000034** e o código CRC **66E5C3D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026/LEI Nº 14.133/2021

Aplicam-se as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência Id.(75535209).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .		Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 09/10/2026
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de leite e fraldas para atender as necessidades do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça, por intermédio da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS/RO.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.012900/2026-60		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 32.375,50 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 30.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 30.3 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 30.2 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 30.4 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: Conforme estabelecido nos <u>itens 30.5 e 30.6. do Termo de Referência</u> .
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor preço por item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg2.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

SUMÁRIO

- 1. DO PREÂMBULO;
- 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 3. DO OBJETO;

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 124/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição** de itens de consumo (Fralda e Leite) os quais serão utilizados para atender às necessidades do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça, por intermédio da Gerência de Reinserção Social GERES/SEJUS/RO, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"17. QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA

A presente demanda de aquisição de itens de consumo seguirá as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT MÍNIMA	QTN MÁXIMA
01	616000	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES	PACOTE	12	120
02	616001	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	8	85
03	616137	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	6	65
04	616003	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES	PACOTE	3	35
05	634229	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	3	35
06	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE.	LATA	10	100
07	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS.	LATA	10	100

*A quantidade mínima adotada para o presente processo é de 10%

18. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADE:

FRALDA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO,	PACOTE	120

	ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.		
02	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	85
03	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	65
04	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	35
05	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	35
LEITE			
06	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. DE 0 A 6 MESES. MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LATA	100
07	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LATA	100

*Quanto à leitura do código CATMAT, se forem identificadas divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abarcar as necessidades desta Secretaria, sendo necessária a confecção de descrição técnica mais detalhada a fim de garantir uma aquisição segura à Administração."

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.6 e item 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"21.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor quanto à garantia contra vícios ocultos, sendo a contratada responsável pela reposição ou substituição dos materiais que apresentarem não conformidade comprovada.

22. DA GARANTIA TÉCNICA

Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas."

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 32 e 34 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"32. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
32.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;
32.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.
32.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

34. DA GARANTIA CONTRATUAL

34.1. Não serão exigidas garantias contratuais, visto que o objeto se trata de um bem comum e de baixa complexibilidade."

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 33 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"33. REAJUSTES CONTRATUAIS

33.1 Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
33.2 O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído com a documentação pertinente, observadas as disposições dos arts. 152, 154 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
33.3 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:
I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

33.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

33.5 A revisão ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as disposições próprias previstas no item 43 deste Termo de Referência."

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 35 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"35. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

35.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

35.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

35.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

35.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

35.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão."

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19 e 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"19. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A responsabilidade sobre a distribuição dos bens, bem como, as necessidades de abastecimento destes nas unidades prisionais do Estado, fica a cargo da Gerência de Reinserção Social.

19.2. Da Ciência de Entrega

19.2.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

19.2.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

19.2.3. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 9 9967-3427

19.2.4. A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço ou Termo de Contrato será encaminhada pela Administração ao e-mail indicado pela contratada em sua proposta, que por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento da comunicação.

19.2.5. Qualquer manifestação em resposta ao e-mail encaminhado será considerada "ciência", sendo o primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento pela contratada.

19.2.6. Caso a contratada não confirme o recebimento no prazo estipulado supra, considerar-se-á automaticamente ciente da comunicação no último dia desse prazo — qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

19.2.7. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

19.2.8. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

19.3. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

19.3.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

19.3.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

20. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

20.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, quando solicitado, de acordo com item **19 LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO** do Termo de Referência, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

II - Definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

20.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

20.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

20.5. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

20.6. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

20.7. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato."

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 36 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"36. DO PAGAMENTO

36.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

36.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

36.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

36.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

36.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

36.6. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

- 36.7. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento
- 36.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
- 36.9. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 36.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 36.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;
- 36.12. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;
- 36.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
- 36.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;
- 36.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 36.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.
- 36.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 36.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 36.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 36.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 36.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 36.22. Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto às empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso."**

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 29.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"29.2. **Da Contratada**

- a) Fornecer os itens especificados no Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, marcas, modelos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora;
- b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Substituir, às suas expensas, itens que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou estejam em desacordo com as especificações, no prazo máximo de até 30 dias corridos;
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#)
- g) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- h) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- i) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- j) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- k) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante."

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 29.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"29.3. **Da Contratante**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas, previstas no edital e nas demais cominações legais, devendo ser incluído no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);
- f) O Cadastro dos licitantes deverá ser realizado no sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;"

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 46. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"46. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 46.1. Quanto às fraldas descartáveis, os impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao uso de materiais sintéticos derivados do petróleo, como plásticos e polímeros superabsorventes, além do consumo de água e energia em seu processo de fabricação. Ademais, por se tratarem de resíduos de lenta decomposição, seu acúmulo em aterros sanitários pode gerar sobrecarga do sistema de destinação final, bem como riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Nesse sentido, a adoção de práticas como uso racional, planejamento de aquisição e controle de estoque contribui para evitar desperdícios e reduzir a geração excessiva de resíduos. Além disso, o correto acondicionamento após o uso, conforme normas sanitárias, é essencial para prevenir riscos à saúde pública. Ao final de sua utilização, recomenda-se a destinação adequada como resíduo sólido urbano, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à mitigação dos impactos ambientais.
- 46.2. De igual modo, o leite com composição infantil apresenta impactos ambientais relacionados ao processo produtivo industrial, que envolve a extração de matérias-primas, consumo significativo de água e energia, emissão de gases de efeito estufa e utilização de embalagens compostas por materiais como plástico, alumínio e papel multicamadas. Ademais, as etapas de transporte, armazenamento e refrigeração também contribuem para o aumento da pegada ambiental do produto. Contudo, a adoção de práticas como aquisição planejada, controle rigoroso de validade e armazenamento adequado reduz perdas e desperdícios, promovendo maior eficiência no uso dos recursos. Além disso, a destinação correta das embalagens, com a

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1.. Não será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação.

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela 2ª Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 24.2 alínea a) e item 24.3. do Anexo I - Termo de Referência.

"24.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;

24.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais."

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial."

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas nos casos de materiais sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo. Todavia, caso a contratação solicite serviço será dispensada a apresentação da marca conforme página 17 do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/inno-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_Pregao_Eletronico_fornecedor_v1.1.pdf.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 23 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances.

"23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

23.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

23.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

23.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

23.6. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc, inclusive despesas com transporte."

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme [item 6.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

"6.1. Será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis."

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79**.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusividade participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

11.3.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.4. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 23 do Anexo I - termo de Referência.

"23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;
- 23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 23.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- 23.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.
- 23.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.
- 23.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc, inclusive despesas com transporte."**

11.7.1. A desistência da proposta após a fase de lances, negociação ou após a convocação para apresentação de documentos somente será admitida mediante justificativa formal, superveniente e devidamente comprovada, a ser submetida à análise e deliberação da Administração.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas as consultas abaixo para fins de habilitação:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA, DESDE QUE ATENDA AOS REQUISITOS PARA TODOS OS ITENS.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7. poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

12.7.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.3. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, e com base no Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. O prazo para a diligência será de no mínimo 2 (duas) horas, caso outro não seja estabelecido pela Pregoeira.

12.8.4. Caso as empresas não atendam a diligência conforme solicitação, será inabilitada.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

- "30.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
- 30.3.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, caracterizado como fornecimento de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade operacional, a Administração opta pela não exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- 30.3.2. A referida dispensa fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não envolve execução continuada, investimentos significativos, mobilização de estrutura complexa ou riscos elevados que justifiquem a comprovação da capacidade econômico-financeira prévia dos fornecedores.
- 30.3.3. Ademais, a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros ou patrimônio líquido mínimo poderia representar restrição desproporcional à competitividade do certame, sem agregar benefício efetivo à segurança da contratação, considerando as características e condições de execução do objeto.
- 30.3.4. Dessa forma, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, a Administração entende ser desnecessária a exigência de qualificação econômico-financeira para o presente certame, uma vez que as demais condições de habilitação previstas no instrumento convocatório são suficientes para assegurar a adequada execução contratual."

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

- "30.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 30.4.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica quando esta se mostrar necessária e proporcional à complexidade do objeto licitado.
- 30.4.2. Entretanto, considerando que o objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis e leite, trata-se de bens comuns, padronizados, de ampla disponibilidade no mercado e que não demandam conhecimento técnico especializado ou capacidade operacional complexa para seu fornecimento.
- 30.4.3. Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende-se que a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se desnecessária para o presente certame.
- 30.4.4. A não exigência de qualificação técnica justifica-se pelo baixo grau de complexidade do objeto contratado, uma vez que o simples fornecimento dos produtos licitados não envolve atividades técnicas especializadas, instalações específicas, mão de obra qualificada ou procedimentos operacionais que demandem comprovação prévia de experiência do licitante.
- 30.4.5. Ressalta-se que a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a dispensa da apresentação de atestado de capacidade técnica revela-se medida adequada e suficiente para assegurar a ampla participação de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas dos itens constantes neste Termo de Referência.
- 30.4.6. Ademais, a qualidade dos produtos será assegurada pelas especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como pelos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, oportunidade em que será verificada a conformidade dos itens entregues com as condições exigidas pela Administração.
- 30.4.7. A apresentação de catálogo, ficha técnica, laudo, certificado ou documento equivalente eventualmente exigido neste Termo de Referência não se caracteriza como requisito de qualificação técnica para fins de habilitação, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar a adequada análise e aceitação dos itens a serem fornecidos."

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

- e) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- g) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório
- h) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- k) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- l) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante
- m)Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- n) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

12.19. Outras declarações eventualmente exigidas nos itens 30.5. e 30.6. Anexo I deste edital - Termo de Referência:

"30.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

30.5.1. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

30.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

30.6.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes declarações:

Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de conhecimento do Termo de Referência.

Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

Apresentar a Declaração de Menor.

Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21)."

12.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

13. **DO RECURSO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. **DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 38 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

"38. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

38.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

38.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

38.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

38.5. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

I – advertência;

- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 38.6. A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 38.7. Configura-se inexecução parcial o descumprimento injustificado de obrigação contratual que não comprometa integralmente a execução do objeto, sem prejuízo do enquadramento das demais condutas nas infrações especificamente previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 38.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 38.9. Será aplicada a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.
- 38.10. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 38.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:
- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).
- 38.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.
- 38.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 38.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 38.15. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 38.16. A sanção será registrada nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 38.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 38.18. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 38.19. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 38.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública."

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no item 13. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

"13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2250	Tesouro Estadual	33.90.30

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será conforme itens 42. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

"42. DA NÃO ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 42.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS, ficando vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.
- 42.2. A vedação decorre do dimensionamento dos quantitativos registrados exclusivamente para atendimento das necessidades da SEJUS durante a vigência da Ata, de modo a preservar a disponibilidade dos bens e evitar o comprometimento do abastecimento planejado.
- 42.3. A inclusão na Ata dos licitantes que aceitarem preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, quando cabível, não se confunde com adesão de órgãos ou entidades não participantes."

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador será conforme item 17. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

17. QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA

A presente demanda de aquisição de itens de consumo seguirá as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT MÍNIMA	QTN MÁXIMA
01	616000	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES	PACOTE	12	120
02	616001	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	8	85
03	616137	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	6	65
04	616003	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES	PACOTE	3	35
05	634229	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	3	35
06	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE.	LATA	10	100

07	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS.	LATA	10	100
----	--------	---	------	----	-----

*A quantidade mínima adotada para o presente processo é de 10%

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18.19. Quanto a Renovação dos Quantitativos, ficam mantidas as disposições estabelecidas no item 40.1. do Anexo I – Termo de Referência, devidamente aprovada pela autoridade competente do órgão requerente.

"40.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021."

18.19.1. A renovação dos quantitativos para o período prorrogado não se confunde com alteração quantitativa da Ata de Registro de Preços, constituindo efeito decorrente de sua prorrogação, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

18.19.2. presente previsão observa o Enunciado nº 42 do Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, admitindo-se, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a renovação das quantidades registradas para o novo período de vigência, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e as condições previstas nos instrumentos de planejamento, no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Enunciado 42

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. **DOS ANEXOS**

- 21.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- ANEXO I** - Termo de Referência (75535209);
- ANEXO II** - Matriz de Risco (71565610);
- ANEXO III** - SAMS (74657327);
- ANEXO IV** - Quadro Estimativo de Preços (73791150);
- ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (77137793);

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA
Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº. 109 de 04 de maio de 2026

Elaborado por:
Ingrid Tainara Xavier Pedroza
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública – COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº. 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 29/09/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76959998** e o código CRC **4F5FDBC8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITE E FRALDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL GERES/SEJUS/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. SETOR SOLICITANTE: Gerência de Reinserção Social - GERES
2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
- 2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."
3. DO OBJETO E OBJETIVO
- 3.1. Objeto:

3.1.1. Aquisição de itens de consumo (Fralda e Leite) os quais serão utilizados para atender às necessidades do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça, por intermédio da Gerência de Reinserção Social GERES/SEJUS/RO, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

3.2. Objetivo:

3.2.1. O objetivo do presente processo é aquisição de (fraldas descartáveis e leite) com composição infantil, destinados ao atendimento das unidades prisionais femininas do Estado de Rondônia, administradas pela Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia – GERES/SEJUS/RO.
- 3.3. Fonte Tesouro: 1.500
4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO
- 4.1. Quanto à aquisição pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

“Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”.

4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

5.1. Em observância ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve optar pelo parcelamento da solução sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse sentido, a licitação será realizada por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. O objetivo é ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que, embora não comportem a totalidade do objeto, possuam capacidade para executar itens ou unidades autônomas.

5.2. Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

6. **DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

6.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6.4. Tal condição possibilita a comparação direta entre as propostas apresentadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade ou da compatibilidade dos produtos. A adoção do julgamento pelo menor preço por item visa ampliar a participação de micro e pequenas empresas, evitar a concentração da contratação em um único fornecedor e garantir a economicidade, a eficiência e a padronização necessárias à execução do objeto.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A presente solução fundamenta-se na aquisição estratégica de itens de natureza consumível, especificamente fraldas descartáveis e leite com composição infantil, que se destinam ao atendimento das necessidades básicas de recém-nascidos e lactentes no contexto do sistema prisional feminino. O fornecimento desses itens transcende a mera disponibilização de insumos, configurando-se como um requisito essencial e indispensável para a garantia de condições mínimas de cuidado, higiene e nutrição, uma vez que assegura a infraestrutura básica necessária para a permanência digna das crianças junto às suas mães, promovendo um atendimento adequado, contínuo e, primordialmente, humanizado às pessoas privadas de liberdade.

7.2. Ao suprir essas necessidades básicas, a proposta visa assegurar o atendimento imediato e contínuo das demandas materno-infantis de forma organizada e eficaz, garantindo que tanto os cuidados de higiene quanto a alimentação ocorram de maneira adequada às exigências dessa fase da vida, em ambientes que respeitem critérios mínimos de dignidade e salubridade. Além disso, ao assegurar a regularidade no fornecimento desses insumos, a medida contribui para a estabilidade das rotinas nas unidades prisionais, evitando desabastecimentos e situações de vulnerabilidade. Ademais, tal iniciativa encontra-se alinhada ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de zelo na gestão dos recursos públicos, uma vez que a aquisição planejada evita soluções emergenciais e assegura a continuidade dos serviços essenciais voltados à proteção da infância.

7.3. Sob essa ótica, a aquisição encontra-se em total consonância com os objetivos estratégicos e administrativos da Secretaria de Estado da Justiça, que busca garantir condições adequadas de custódia e assistência às pessoas privadas de liberdade, especialmente no que se refere à proteção de crianças em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a medida contribui para a promoção de um ambiente mais digno e estruturado, assegurando o cumprimento das normas legais e fortalecendo políticas públicas voltadas à humanização do sistema prisional e à garantia dos direitos fundamentais, promovendo um atendimento mais sensível, responsável e compatível com as necessidades específicas de mães e bebês no processo de permanência no ambiente prisional.

8. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

8.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar 86 (75578015)

9. **ANÁLISE DE RISCOS**

9.1. Consta nos autos Análise de Riscos 51 (ID. 72387392).

10. **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD/DFD**

10.1. Constam nos autos, respectivamente, o Documento de Oficialização de Demanda 218 (74088746)

11. **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

11.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme Portaria N.º 3.698- Equipe de Planejamento (76669223).

12. **DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

12.1. A fase de planejamento das contratações públicas, além de crucial para o bom funcionamento da Administração Pública, é requisito fundamental para a legalidade e devido processo legal dos trâmites licitatórios, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Públicas.

12.2. Neste viés, considerando a imprescindibilidade do feito, informamos que o objeto se encontra plenamente previsto por esta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO, conforme o Plano de Contratações Anual – 2026 (72001212), ratificado e publicado por meio da Portaria n.º 2.029, de 04 de maio de 2026 (72001075).

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2250	Tesouro Estadual	33.90.30

14. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

14.2. Nesse sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

14.3. Conforme a Lei de Execuções Penais, art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

14.3.1. Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

14.4. A Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições institucionais e em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança, desenvolve ações contínuas voltadas à garantia de condições adequadas às pessoas privadas de liberdade e aos seus dependentes. Nesse contexto, a aquisição de fraldas descartáveis e leite infantil para os filhos das reeducandas do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça, localizado em Porto Velho, apresenta-se como medida indispensável e inadiável, uma vez que tais itens constituem insumos básicos à sobrevivência, à saúde e ao desenvolvimento adequado das crianças em fase inicial da vida. Dessa forma, a Administração Pública não apenas atende a uma demanda concreta, mas também reafirma seu compromisso com a promoção de direitos fundamentais, sobretudo daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. **Em atenção à natureza do presente objeto, a sugestão de adoção da modalidade de Ata de Registro de Preços para o presente processo apresenta-se como o mecanismo jurídico-administrativo mais adequado para assegurar o fornecimento contínuo e parcelado dos materiais, considerando a necessidade recorrente e variável da demanda,** garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade nas contratações e manutenção do atendimento às necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Justiça, sem comprometer a assistência prestada às reeducandas e aos seus dependentes.

14.5. Ademais, a disponibilização contínua e adequada de fraldas descartáveis é fundamental para assegurar condições mínimas de higiene e salubridade no ambiente em que se encontram os bebês, especialmente considerando as particularidades do sistema prisional, que exige cuidados redobrados quanto à prevenção de doenças. Nesse sentido, a ausência ou insuficiência desse insumo pode ocasionar graves consequências à saúde das crianças, tais como dermatites, infecções cutâneas e outros agravos decorrentes da exposição prolongada à umidade e à falta de asseio adequado. Assim, a aquisição regular de fraldas não se configura apenas como medida de conforto, mas como ação essencial de saúde pública, contribuindo diretamente para a redução de riscos sanitários e para a preservação da integridade física dos menores.

14.6. Paralelamente, o fornecimento de leite infantil revela-se igualmente imprescindível, tendo em vista que a nutrição adequada nos primeiros anos de vida é determinante para o desenvolvimento físico, cognitivo e imunológico das crianças. Considerando que, em muitos casos, a amamentação exclusiva não é possível, seja por condições de saúde, seja por limitações do ambiente, o leite infantil passa a desempenhar papel fundamental na garantia de uma alimentação balanceada e suficiente. Dessa maneira, a falta desse insumo pode acarretar prejuízos significativos ao crescimento saudável, aumentando a suscetibilidade a doenças e comprometendo o pleno desenvolvimento infantil, o que reforça a necessidade de atuação diligente por parte da Administração Pública.

14.7. Outrossim, é imprescindível destacar que a proteção integral à criança constitui dever prioritário do Estado, da família e da sociedade, conforme estabelecido na Constituição Federal, devendo ser assegurada com absoluta prioridade em todas as políticas públicas. Nesse sentido, a aquisição de fraldas e leite infantil transcende a esfera administrativa e insere-se no campo da efetivação de direitos fundamentais, não podendo ser tratada como ação discricionária, mas sim como obrigação legal e moral. Assim, ao promover essa contratação, o Estado cumpre seu papel institucional de garantir condições mínimas de dignidade às crianças, independentemente da situação de privação de liberdade de suas mães.

14.8. Sob outra perspectiva, a garantia de condições adequadas para o cuidado dos filhos das reeducandas contribui significativamente para o fortalecimento dos vínculos familiares, aspecto essencial no processo de ressocialização. Ao assegurar que as mães possam exercer, ainda que em ambiente restritivo, o cuidado básico com seus filhos, a Administração Pública promove não apenas o bem-estar das crianças, mas também o equilíbrio emocional das reeducandas, o que impacta positivamente em sua conduta e em sua reintegração à sociedade. Dessa forma, a política pública adotada demonstra caráter humanizado e alinhado às melhores práticas de gestão penitenciária.

14.9. Além disso, a ausência desses itens pode agravar sobremaneira as condições já sensíveis do ambiente prisional, potencializando situações de vulnerabilidade extrema e expondo tanto as crianças quanto as reeducandas a riscos desnecessários. Nesse cenário, a atuação preventiva do Estado, por meio da aquisição e fornecimento regular desses insumos, mostra-se não apenas mais eficiente sob o ponto de vista administrativo, mas

também mais econômica a longo prazo, uma vez que evita custos adicionais decorrentes de atendimentos médicos e intervenções emergenciais. Portanto, investir na prevenção e no atendimento adequado das necessidades básicas revela-se medida estratégica e responsável.

14.10. Cumpre destacar, ainda, que a realização da contratação por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência nas contratações públicas. Dessa forma, ao estruturar adequadamente o processo de aquisição, a Administração assegura a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo a continuidade do fornecimento dos itens essenciais.

14.11. Por fim, conclui-se que a aquisição de fraldas descartáveis e leite infantil para os filhos das reeducandas do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça é medida plenamente justificada sob os aspectos jurídico, social e administrativo, configurando-se como ação indispensável para a garantia da dignidade das crianças, o fortalecimento do processo de ressocialização das internas e o cumprimento das responsabilidades institucionais do Estado. Trata-se, portanto, de iniciativa que alia eficiência administrativa à sensibilidade social, reafirmando o compromisso do poder público com a promoção do bem-estar coletivo e a proteção dos direitos fundamentais.

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

De acordo com o Quadro Comparativo (73791150), o valor estimado para o presente processo de ata de registro de preço para aquisição de **itens de consumo para atender às necessidades do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça - Porto Velho/Rondônia**, gira em torno de **R\$ 32.375,50 (trinta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
FRALDAS						
01	616000	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	120	R\$ 42,37	R\$ 5.084,40
02	616001	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	85	R\$ 72,75	R\$ 6.183,75
03	616137	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	65	R\$ 59,21	R\$ 3.848,65
04	616003	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	35	R\$ 61,80	R\$ 2.163,00

05	634229	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	35	R\$ 60,02	R\$ 2.100,70
LEITES						
06	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. DE 0 A 6 MESES. MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LATA	100	R\$ 56,72	R\$ 5.672,00
07	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LATA	100	R\$ 73,23	R\$ 7.323,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.375,50 (trinta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)						

16. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Além da análise mercadológica realizada para a formação do preço estimado, conforme dispõe o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabe frisar que a unidade requisitante já contratou objeto igual ou similar em períodos anteriores, conforme demonstrado na tabela abaixo. Tais contratações pretéritas servem como parâmetro adicional para a composição da presente memória de cálculo, indicando a execução integral dos objetos anteriormente contratados e atestando a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, sem prejuízo da necessária pesquisa atualizada de preços:

Nº DO PROCESSO	N.º DA ATA	PROCESSO DE UTILIZAÇÃO	N.E.	NOTA FISCAL	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO
0033.169936/2021-18	Ata de Registro de Preços nº 362/2021 (Id. 0022797448)	0033.019036/2022-01	2022NE000273 (Id. 0024548209)	N.º 006.100 (Id.0028004723)	(Id. 0028005534)	(Id. 0028116423)	R\$ 2.151,80
		0033.081886/2022-11	N.º 2022NE000802 (Id. 0030400254)	N.º 6207 (Id. 0031391943)	(Id. 0031394441)	(Id.0031555108)	R\$ 1.806,80
0033.093808/2022-69	Ata de Registro de Preços nº 160/2023/SUPEL_RO (Id. 0039327277)	0033.002328/2024-69	2024NE000362 (Id. 0046753061)	N.º 462 (Id. 0053137844)	(Id. 0053208138)	(Id.0053240312)	R\$ 6.524,00

17. QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA

A presente demanda de aquisição de itens de consumo seguirá as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT MÍNIMA	QTN MÁXIMA
01	616000	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES	PACOTE	12	120
02	616001	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	8	85

03	616137	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	6	65
04	616003	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES	PACOTE	3	35
05	634229	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	3	35
06	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE.	LATA	10	100
07	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS.	LATA	10	100

*A quantidade mínima adotada para o presente processo é de 10%

18. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADE:

FRALDA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	120
02	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	85
03	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	65
04	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	35
05	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA	PACOTE	35

	LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.		
LEITE			
06	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. DE 0 A 6 MESES. MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LATA	100
07	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LATA	100

*Quanto à leitura do código CATMAT, se forem identificadas divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abarcar as necessidades desta Secretaria, sendo necessária a confecção de descrição técnica mais detalhada a fim de garantir uma aquisição segura à Administração.

19. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A responsabilidade sobre a distribuição dos bens, bem como, as necessidades de abastecimento destes nas unidades prisionais do Estado, fica a cargo da Gerência de Reinserção Social.

19.2. Da Ciência de Entrega

19.2.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

19.2.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

19.2.3. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 9 9967-3427

19.2.4. A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço ou Termo de Contrato será encaminhada pela Administração ao e-mail indicado pela contratada em sua proposta, que por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento da comunicação.

19.2.5. Qualquer manifestação em resposta ao e-mail encaminhado será considerada "ciência", sendo o primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento pela contratada.

19.2.6. Caso a contratada não confirme o recebimento no prazo estipulado supra, considerar-se-á automaticamente ciente da comunicação no último dia desse prazo — qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

19.2.7. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

19.2.8. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

19.3. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

19.3.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

19.3.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

20. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

20.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, quando solicitado, de acordo com item 19 LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO do Termo de Referência, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

II - **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

- 20.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 20.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;
- 20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;
- 20.5. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.
- 20.6. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.
- 20.7. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Os bens, objetos da presente aquisição, são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por possuírem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo dispensada a apresentação de amostras. Contudo, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica, laudo ou declaração do fabricante que comprove a conformidade dos produtos com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 21.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, acondicionados adequadamente em embalagens originais, íntegras e lacradas, que garantam sua proteção contra danos durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão conter identificação clara do produto, com indicação de fabricante, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.
- 21.3. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos materiais até o local indicado, arcando com todos os custos decorrentes. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única.
- 21.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e estar dentro do prazo de validade (quando aplicável) ou, na ausência deste, fabricados há no máximo 6 (seis) meses contados da data da entrega.
- 21.5. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisória, para verificação quantitativa e de conformidade aparente, e definitiva, após análise da qualidade e adequação aos padrões exigidos, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Constatada qualquer desconformidade, vício ou defeito, a Contratada será notificada para substituir os itens no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor quanto à garantia contra vícios ocultos, sendo a contratada responsável pela reposição ou substituição dos materiais que apresentarem não conformidade comprovada.

22. DA GARANTIA TÉCNICA

- 22.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 22.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;
- 23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 23.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- 23.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.
- 23.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.
- 23.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc, inclusive despesas com transporte.**

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 24.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
- 24.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;

- b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada**, em **concurso de credores**, **dissolução** ou **liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
- c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

24.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.

24.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 24.4.1. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 24.4.2. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 24.4.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

24.4.4. Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

24.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

24.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

24.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

25. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

26. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

26.1. Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados à atenderem especificamente a Gerência de Reinserção Social, na execução das atividades ressocializadoras inerentes ao setor.

27. **EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas na presente licitação em razão das características do objeto e das condições necessárias ao seu adequado fornecimento.

A contratação compreende o fornecimento de fraldas descartáveis e leite com composição infantil, exigindo do fornecedor capacidade para assegurar o fornecimento dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas, bem como o atendimento às exigências relativas à qualidade, acondicionamento, transporte, prazo de validade e eventual substituição dos bens que apresentem vícios ou estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Dessa forma, a restrição encontra-se relacionada às condições necessárias à regular e adequada execução do fornecimento, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e a continuidade do atendimento da demanda administrativa.

28. **DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

28.1. De acordo com o Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

"Será aplicado o art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 aos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

28.2. Portanto, considerando que os itens/lotos se enquadram no limite estabelecido pelo referido dispositivo legal, AUTORIZO a SUPEL a promover a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017.

29. **DEVERES**

29.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios e os princípios da administração pública, nas obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no presente Termo de Referência, também se incluem os dispositivos a seguir:

29.2. **Da Contratada**

- a) Fornecer os itens especificados no Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, marcas, modelos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora;
- b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Substituir, às suas expensas, itens que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou estejam em desacordo com as especificações, no prazo máximo de até 30 dias corridos;
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#);
- g) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- h) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- i) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- j) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- k) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante.

29.3. **Da Contratante**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas, previstas no edital e nas demais cominações legais, devendo ser incluído no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);
- f) O Cadastro dos licitantes deverá ser realizado no sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

30. **DA HABILITAÇÃO**

30.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

30.1.1. **Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.**

30.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

30.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

30.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de **“certidão positiva com efeito de negativo”**, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.2.3. **As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.**

30.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

30.3.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, caracterizado como fornecimento de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade operacional, a Administração opta pela não exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes.

30.3.2. A referida dispensa fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não envolve execução continuada, investimentos significativos, mobilização de estrutura complexa ou riscos elevados que justifiquem a comprovação da capacidade econômico-financeira prévia dos fornecedores.

30.3.3. Ademais, a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros ou patrimônio líquido mínimo poderia representar restrição desproporcional à competitividade do certame, sem agregar benefício efetivo à segurança da contratação, considerando as características e condições de execução do objeto.

30.3.4. Dessa forma, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, a Administração entende ser desnecessária a exigência de qualificação econômico-financeira para o presente certame, uma vez que as demais condições de habilitação previstas no instrumento convocatório são suficientes para assegurar a adequada execução contratual.

30.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

30.4.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica quando esta se mostrar necessária e proporcional à complexidade do objeto licitado.

30.4.2. Entretanto, considerando que o objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis e leite, trata-se de bens comuns, padronizados, de ampla disponibilidade no mercado e que não demandam conhecimento técnico especializado ou capacidade operacional complexa para seu fornecimento.

30.4.3. Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende-se que a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se desnecessária para o presente certame.

30.4.4. A não exigência de qualificação técnica justifica-se pelo baixo grau de complexidade do objeto contratado, uma vez que o simples fornecimento dos produtos licitados não envolve atividades técnicas especializadas, instalações específicas, mão de obra qualificada ou procedimentos operacionais que demandem comprovação prévia de experiência do licitante.

30.4.5. Ressalta-se que a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a dispensa da apresentação de atestado de capacidade técnica revela-se medida adequada e suficiente para assegurar a ampla participação de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas dos itens constantes neste Termo de Referência.

30.4.6. Ademais, a qualidade dos produtos será assegurada pelas especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como pelos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, oportunidade em que será verificada a conformidade dos itens entregues com as condições exigidas pela Administração.

30.4.7. A apresentação de catálogo, ficha técnica, laudo, certificado ou documento equivalente eventualmente exigido neste Termo de Referência não se caracteriza como requisito de qualificação técnica para fins de habilitação, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar a adequada análise e aceitação dos itens a serem fornecidos.

30.5. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

30.5.1. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

30.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

30.6.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes declarações:

- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.
- III - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
- XI - **Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".**
- XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

31. **DO ACESSO AO SEI**

31.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

31.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

31.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou **cadastrado**”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

31.4. **Observação:** *O perfil de **Usuário Externo** não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

31.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da SETIC**. Pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**.

32. **FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

32.1. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

32.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

32.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

32.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

33. **REAJUSTES CONTRATUAIS**

33.1. Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.2. O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído com a documentação pertinente, observadas as disposições dos arts. 152, 154 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

33.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

33.5. A revisão ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as disposições próprias previstas no item 43 deste Termo de Referência.

34. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

34.1. Não serão exigidas garantias contratuais, visto que o objeto se trata de um bem comum e de baixa complexibilidade.

35. **METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

35.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

35.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

35.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

35.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

35.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

36. **DO PAGAMENTO**

36.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

36.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

36.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

36.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

36.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

36.6. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

36.7. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

36.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

36.9. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

36.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

36.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

36.12. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

36.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

36.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

36.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

36.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

36.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

36.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

36.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

36.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

36.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21.

36.22. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto às empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

37. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

37.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

37.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item 30.

37.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

37.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

37.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

37.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

37.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

37.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

37.9. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

37.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

37.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

38. **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

38.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

38.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

38.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

38.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

38.5. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

38.6. A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

38.7. Configura-se inexecução parcial o descumprimento injustificado de obrigação contratual que não comprometa integralmente a execução do objeto, sem prejuízo do enquadramento das demais condutas nas infrações especificamente previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

38.9. Será aplicada a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

38.10. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

38.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

38.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

38.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

38.15. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.16. A sanção será registrada nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

38.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

38.18. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.19. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

39. **JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS**

39.1. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, trecho descrito abaixo:

Art. 115.O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

39.2. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

39.3. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

39.4. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

39.5. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

40. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

40.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

40.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

41. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

41.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

41.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

41.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

41.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

41.3. **DA DETENTORA**

41.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

41.4. **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO**

41.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

42. **DA NÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 42.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS, ficando vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.
- 42.2. A vedação decorre do dimensionamento dos quantitativos registrados exclusivamente para atendimento das necessidades da SEJUS durante a vigência da Ata, de modo a preservar a disponibilidade dos bens e evitar o comprometimento do abastecimento planejado.
- 42.3. A inclusão na Ata dos licitantes que aceitarem preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, quando cabível, não se confunde com adesão de órgãos ou entidades não participantes.
43. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 43.1. De acordo com as disposições contidas no art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 43.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 43.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 43.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 43.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 43.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes; e
- 43.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 43.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 43.9. Os preços registrados serão mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, admitida sua revisão ou atualização nas hipóteses previstas nos arts. 133 a 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observados os preços praticados no mercado:

Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

[...]

Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado [...]

44. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 44.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- 44.2. Entretanto, quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o disposto previsto no art. 117, § 2º, do Decreto estadual nº 28.874/2024, admite a dispensa da publicação da intenção de registro de preços quando o objeto for, de alguma forma, exclusivo do Órgão responsável e/ou a veiculação for inviável, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de **intenção de registro de preços** como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.(g.n)

- 44.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o objeto possuir uma finalidade específica do órgão em questão, bem como sua urgência inviabilizar a veiculação da IRP. Como o objeto será de uso exclusivo da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça, devido à sua finalidade para com o aprimoramento e necessidade dos reeducandos, o órgão será o único contratante.
- 44.4. Ainda, baseando-se no Art. 82, §3º e §4º da Lei Federal 14.133/2021, é vedada a participação de outro órgão/entidade, no processo, haja vista:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. (g.n)

44.5. Diante do exposto, a Gerência de Reinserção Social **optou por dispensar a divulgação da presente IRP** em virtude do amparo legal, explicitamente expresso na legislação, que veda a participação de outros órgãos no certame.

45. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

45.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº **28.874/24** :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será **cancelado** quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

45.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

45.3. **O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente**, pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
- d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

45.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

45.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

45.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

45.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

45.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

46. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

46.1. Quanto às fraldas descartáveis, os impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao uso de materiais sintéticos derivados do petróleo, como plásticos e polímeros superabsorventes, além do consumo de água e energia em seu processo de fabricação. Ademais, por se tratarem de resíduos de lenta decomposição, seu acúmulo em aterros sanitários pode gerar sobrecarga do sistema de destinação final, bem como riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Nesse sentido, a adoção de práticas como uso racional, planejamento de aquisição e controle de estoque contribui para evitar desperdícios e reduzir a geração excessiva de resíduos. Além disso, o correto acondicionamento após o uso, conforme normas sanitárias, é essencial para prevenir riscos à saúde pública. Ao final de sua utilização, recomenda-se a destinação adequada como resíduo sólido urbano, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à mitigação dos impactos ambientais.

46.2. De igual modo, o leite com composição infantil apresenta impactos ambientais relacionados ao processo produtivo industrial, que envolve a extração de matérias-primas, consumo significativo de água e energia, emissão de gases de efeito estufa e utilização de embalagens compostas por materiais como plástico, alumínio e papel multicamadas. Ademais, as etapas de transporte, armazenamento e refrigeração também contribuem para o aumento da pegada ambiental do produto. Contudo, a adoção de práticas como aquisição planejada, controle rigoroso de validade e armazenamento adequado reduz perdas e desperdícios, promovendo maior eficiência no uso

dos recursos. Além disso, a destinação correta das embalagens, com a separação para reciclagem sempre que possível, contribui para a redução do impacto ambiental. Dessa forma, tais medidas encontram respaldo nas diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental responsável, visando minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente.

47. **DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

47.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

48. **CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

48.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

48.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

49. **DO FORO**

49.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

50. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

50.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

50.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

50.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

51. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

51.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexados ao processo devem atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

51.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

51.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

51.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

52. **DAS ASSINATURAS**

Responsável pela Solicitação: FABIO RECALDE, Gerente de Reinserção Social - SEJUS/GERES.

Responsável pela Revisão: NASLIM ANANDA GUSMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENÉZER BORGES MOREIRA, Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 16/09/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 17/09/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/09/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/09/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75535209** e o código CRC **5304E15E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.012900/2026-60 SEI nº 75535209



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP

MATRIZ DE RISCO

Processo SEI n.º 0033.012900/2026-60

Objeto: Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para publicação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de fraldas e leite, os quais serão utilizados para atender as necessidades das unidades prisionais de Rondônia, para garantir o funcionamento, a continuidade e a evolução das políticas penais de reinserção no âmbito da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça.

Setor Demandante: SEJUS-NUCOP (Núcleo de Compras e Projetos).

MAPA/MATRIZ DE RISCOS

FASE 1: PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RISCO (ID)	DESCRIÇÃO DO RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GATILHO / EVENTO DE AVISO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO)	RESPONSÁVEL
P.1	Justificativa de necessidade da aquisição elaborada de forma incompleta ou com inconsistências legais	Legal / Conformidade	Baixa	Médio	Médio	Divergência entre a demanda real e a estimada e questionamento da assessoria jurídica ou órgão de controle	Será adotado um modelo estruturado de elaboração que assegura embasamento integral e coesão. Este modelo exige que cada seção da justificativa seja explicitamente referenciada e interligada, formando um argumento único e rastreável. A versão final será submetida a verificação formal e validação conjunta pela assessoria jurídica e pela unidade técnica demandante antes da publicação, garantindo conformidade legal e completude.	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
P.2	Estimativa de demanda (quantitativos) subdimensionada ou superdimensionada.	Financeiro / Planejamento	Baixa	Médio	Médio	Divergência entre a demanda real e a estimada.	A ação preventiva central consistiu em uma projeção técnica fundamentada na documentação oficial de entrada dos bens, conforme o processo de doação, na validação operacional com as unidades demandantes e no mapeamento ambiental das unidades prisionais. Adicionalmente, a estimativa já foi integralmente compatibilizada com a	EPC

							vigência máxima da ata, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e incluiu uma reserva técnica planejada para contingências e expansões futuras, conferindo robustez e flexibilidade ao quantitativo estabelecido.	
P.3	Termo de Referência (TR) com Acordos de Nível de Serviço (SLA) imprecisos ou inexistentes.	Operacional	Média	Alto	Alto	Solicitação de esclarecimentos pela Assessoria Técnica ou pela ECT.	Detalhar no TR horários limite de coleta, prazos de entrega e tempo de resposta para falhas operacionais;- Submeter à revisão conjunta entre áreas demandante e técnica.	EPC

FASE 2: EXECUÇÃO DO CONTRATO:

RISCO (ID)	DESCRIÇÃO DO RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GATILHO / EVENTO DE AVISO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO)	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA)	RESPONSÁVEL
E.1	Interrupção total ou parcial dos serviços em razão da empresa não disponibilizar os materiais adquiridos	Operacional	Baixa	Alto	Alto	Não recebimento após solicitação via encaminhamento de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho	Manter um canal de comunicação aberto e harmônico, a fim de garantir um diálogo eficaz e compreensão das questões que ensejaram a não entrega.	Constatado o prejuízo ao erário estadual sem justificativa prévia e cabível, proceder-se-á sanções administrativas aplicáveis, com objetivo de preservar o tesouro público.	Gestor do Contrato
E.2	Extravio, furto ou dano aos materiais adquiridos antes do recebimento pela SEJUS	Operacional / Legal	Baixa	Alto	Alto	Reclamação do destinatário	Exigir aplicação de medidas de segurança cabíveis pela empresa contratada, além de aplicar embalagens de segurança e acompanhamento constante da localização dos itens durante o transporte para entrega.	Comunicar o setor de origem para emissão de 2ª via e, se cabível, lavrar Boletim de Ocorrência.	Fiscal Técnico
E.3	Atrasos recorrentes na coleta e entrega dos materiais	Operacional	Média	Médio	Médio	Reclamações internas e registros do Fiscal Técnico.	Manter controle adequado dos prazos e entregas e fiscalizar cada etapa da aquisição, desde a Ordem de Fornecimento até a disponibilização dos itens pela empresa.	Notificar formalmente a empresa responsável pela entrega, bem como apurar a responsabilidade em caso de reincidência reiterada na conduta.	Fiscal Técnico / Gestor do Contrato
E.4	Faturamento incorreto (valores divergentes, duplicidade ou cobrança de serviços não prestados).	Financeiro	Média	Médio	Médio	Divergência na conferência das Notas Fiscais.	Exigir detalhamento da fatura por tipo de serviço e centro de custo;- Conferir faturas com relatórios de postagem.	Glosar valores incorretos, efetuando o pagamento apenas do valor incontroverso;- Solicitar Nota de Crédito ou correção da fatura à ECT.	Fiscal Administrativo
E.5	Esgotamento do saldo contratual antes do fim da vigência.	Financeiro / Orçamentário	Baixa	Alto	Alto	Acompanhamento mensal indica execução acima da média.	Monitorar o percentual de execução financeira mensalmente;- Comunicar à Administração quando atingir 75% da dotação contratual.	Solicitar remanejamento orçamentário ou iniciar processo de Termo Aditivo de acréscimo (até 25%), devidamente justificado.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro

FASE 3: TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

RISCO (ID)	DESCRIÇÃO DO RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GATILHO / EVENTO DE AVISO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO)	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA)	RESPONSÁVEL
T.1	Falta de documentação necessário para novo contrato, caso seja necessário (incorrekções, ausência de comprovações, pendências)	Administrativo / Continuidade	Média	Médio	Médio	Contrato atingindo 12 meses antes do vencimento final.	Checklist documental padronizado; prazo mínimo de entrega; conferência prévia.	Estabelecer um período extra para envio ou correção de documentos, sem interromper o andamento do processo; enviar comunicado oficial à contratada detalhando exatamente o que está pendente, com prazo para regularização; Disponibilizar servidor do contrante para esclarecer sobre formatos, requisitos ou informações que estão incorretas.	Gestor do Contrato / Empresa contratada
T.2	Existência de pendências (faturas não quitadas, reclamações abertas) no encerramento contratual.	Financeiro / Administrativo	Baixa	Baixo	Baixo	Identificação de pendências no checklist de encerramento.	Realizar reunião de encerramento com a ECT e consolidar termo de recebimento definitivo.	Reter o pagamento final até a solução integral das pendências financeiras ou documentais.	Gestor do Contrato / Fiscais

Porto Velho, data e hora do sistema eletrônico.

FABIO RECALDE
Gerente de Reinserção Social - GERES/SEJUS
Matrícula: *****659



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 26/05/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71565610** e o código CRC **13BBE378**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP

ANÁLISE DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE IMPRESSORA SUBLIMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO PINTANDO A LIBERDADE - PPL													
IDENTIFICAÇÃO DE RISCO				NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO			
ITEM	Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)		Mitigar, Evitar, Aceitar ou Transferir		Quem?	Quando?	Como?	
ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA													
1	O Estudo Técnico Preliminar não ser aprovado	Discordância do planejamento realizado por parte do ordenador da despesa quanto à justificativa do processo ou à necessidade do objeto	Indeferimento da aquisição e inviabilização da contratação	2	5	40%	MÉDIA	Evitar	Mapear a necessidade, e desenvolver uma justificativa clara e coesa	Gerência de Reinserção Social através do Núcleo de Projetos (Equipe de Planejamento da Contratação)	Segundo trimestre de 2026	Realizando a pesquisa de viabilidade nas unidades prisionais	
2	A especificação técnica das tintas no Termo de Referência ser insuficiente ou genérica	Desconhecimento técnico da equipe sobre os parâmetros mínimos exigidos para aquisição do objeto	Recebimento de produto inadequado e/ou incompatível para sua finalidade; necessidade de nova aquisição	2	5	40%	MÉDIA	Evitar	Consultar os manuais pertinentes para a aquisição, bem como os direcionamentos	Gerência de Reinserção em conjunto com o Núcleo de Compras (Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio da Contratação)	Durante fase pré-certame	Pesquisa com fornecedores sobre especificações técnicas do mercado	
3	A demanda ser subestimada ou superestimada	Levantamento inadequado das necessidades pelas unidades prisionais ou responsáveis pela demanda	Aquisição insuficiente ou excesso de estoque	2	4	32%	MÉDIA	Mitigar	Levantamenteo detalhado e revisado pelo setor solicitante	Gerência de Reinserção Social através do Núcleo de Compras e Projetos (Equipe de Planejamento da Contratação)	Durante levantamento das demandas	Coleta de dados em todos os setores envolvidos	
ETAPA DE JULGAMENTO DO PROCESSO													
3	Processo deserto (sem interessados)	Nenhum fornecedor responde à convocação ou se manifesta interessado nas condições exigidas (prazo, localidade, quantidade, especificações)	Impossibilidade de contratar; necessidade de rever o objeto ou adotar outra estratégia	2	5	40%	MÉDIA	Mitigar	Mapear previamente o mercado do objeto pretendido; ampliar prazo ou flexibilizar condições não essenciais; analisar certames encerrados com os objetos semelhantes	Gerência de Reinserção Social em conjunto com o Núcleo de Compras (Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio da Contratação)	Durante fase pré-certame	Realizando estudos prévios sobre a indústria, dos itens a serem licitados	
4	Processo fracassado (nenhum atende aos requisitos)	Há interessados, mas nenhum atende aos requisitos mínimos de habilitação (regularidade fiscal, compatibilidade técnica, qualificação econômica)	Impossibilidade de contratar; necessidade de reavaliar requisitos de habilitação ou interromper o processo	2	5	40%	MÉDIA	Mitigar	Organizar as propostas de forma objetiva	Gerência de Reinserção Social em conjunto com o Núcleo de Compras (Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio da Contratação)	Durante fase pré-certame	Realizando estudos prévios sobre formas de licitar os objetos elencados no termo de Referência	

	Escolha inadequada do contratado	Seleção sem verificação aprofundada de capacidade técnica e regularidade fiscal	Produto/serviço de baixa qualidade; risco fiscal; não sanação da demanda	2	5	40%	MÉDIA	Evitar	Exigir comprovantes de regularidade fiscal + comprovação de capacidade técnica; solicitar amostras quando cabível	Gerência de Reinserção Social em conjunto com o Núcleo de Compras (Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio da Contratação)	Durante a fase pré-contratação	Solicitar CNPJ, certidões e demais documentos de habilitação constantes no edital
	Inobservância da segregação de funções	Mesma pessoa autoriza, empenha e fiscaliza	Risco de fraude ou favorecimento	1	5	16%	BAIXA	Evitar	Designar agentes distintos para autorização, fiscalização e pagamento	Gerência de Reinserção Social e Autoridades Competentes	Durante a fase pré-certame	Documentar formalmente a atribuição de cada agente
ETAPA DE GESTÃO												
5	O fornecedor pode não cumprir com o contrato firmado com a Administração Pública	Conduta lesiva gerada a partir de desinformação e alinhamento de expectativas	Dano ao erário; Não sanação da demanda	2	4	32%	BAIXA	Evitar	Pleitear um contrato transparente quanto as obrigações e os direitos das partes Análise material do item a ser fornecido	Gerência de Reinserção, por meio do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o detentor	Durante fase pós-certame	Diligenciando junto ao fornecedor visando a fiscalização da entrega dos itens que estejam adequados ao Termo de Referência
6	Avaria no produto entregue/produto fora da data de validade	Dificuldades no deslocamento, armazenamento ou atraso na entrega dos produtos.	Dano ao erário; Não sanação da demanda.	3	4	48%	MÉDIA	Aceitar	Ao ser entregue, será avaliado quanto à qualidade, validade e qualquer tipo de dano que possa gerar impacto no produto final.	Gerência de Reinserção, por meio do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o detentor	Durante fase pós-certame	Diligenciando junto ao fornecedor visando a fiscalização da entrega dos itens que estejam adequados ao Termo de Referência
7	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	Capacitação de servidores; previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.	Dano ao erário	2	2	16%	BAIXA	Evitar	Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.	Gerência de Reinserção, por meio do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o detentor	Durante a vigência do contrato	Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.

ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCO

A metodologia utilizada para definir qual a probabilidade de risco foi a Matriz de Probabilidade e Impacto, sendo:

- a) De 10 a 40%, considerado probabilidade baixa;
- b) De 41 a 69%, considerado probabilidade média;
- c) De 71 a 90%, considerado probabilidade alta.

É valioso citar que a definição da metodologia teve por base o modelo de Matriz de Risco exposto em imagem abaixo:

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM) Risco 3	12 (RA) Risco 1 Risco 2 Risco 4	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM) Risco 5 Risco 6 Risco 7 Risco 8	9 (RM)	12 (RA)	15 (RE)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixo 1	Baixo 2	Médio 3	Alto 4	Muito Alto 5
PROBABILIDADE (P)						

PROBABILIDADE DE RISCO		
RISCO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO BAIXO
NÃO SE APLICA	Risco 1	-
	-	Risco 2
	-	Risco 3
	Risco 4	-
	-	Risco 5
	Risco 6	
	-	Risco 7

FABIO RECALDE
Gerente de Reinserção Social - GERES/SEJUS
Matrícula: *****659



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 26/05/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72387392** e o código CRC **7D0B9090**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria De Estado De Justiça - SEJUS/RO

Nº. Processo: 0033.012900/2026-60

Fonte de Recurso: 1.500

Projeto Atividade: 21.001.14.421.2102.2250

Elemento de Despesa: 33.90.30

Exposição de Motivo: Aquisição de itens de consumo (Fralda e Leite) os quais serão utilizados para atender às necessidades do Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça, por intermédio da Gerência de Reinserção Social GERES/SEJUS/RO, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
FRALDAS						
01	616000	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	PACOTE	120		
02	616001	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	PACOTE	85		
03	616137	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL	PACOTE	65		

		ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.				
04	616003	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	PACOTE	35		
05	634229	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	PACOTE	35		
LEITES						
06	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. DE 0 A 6 MESES. MINÍMO 800 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	LATA	100		
07	446019	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. MINÍMO 800 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	LATA	100		
VALOR TOTAL:						
Carimbo do CNPJ:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso exclusivo do setor de cotação			Valor da Proposta:
	Data:	Fone: E-mail:				Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco:	Assinatura:				Prazo de Entrega:

	Agência:			
	C/C:			

Porto Velho, 08 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 22/07/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ARAUJO DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 23/07/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74657327** e o código CRC **CC1AA66B**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPF (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO: COTA ME/EPF (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO RN: PACOTE COM 36 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	120	120	NÃO APLICÁVEL	R\$ 47,30	R\$ 39,80	R\$ 40,00	R\$ 39,80	R\$ 42,37	R\$ 40,00	4,27	10,09%	MÉDIO	R\$ 5.084,40	-	R\$ 5.084,40
2	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO P: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	85	85	NÃO APLICÁVEL	R\$ 63,99	R\$ 77,25	R\$ 77,00	R\$ 63,99	R\$ 72,75	R\$ 77,00	7,58	10,43%	MÉDIO	R\$ 6.183,75	-	R\$ 6.183,75
3	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO M: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	65	65	NÃO APLICÁVEL	R\$ 61,50	R\$ 57,99	R\$ 58,14	R\$ 57,99	R\$ 59,21	R\$ 58,14	1,98	3,35%	MÉDIO	R\$ 3.848,65	-	R\$ 3.848,65
4	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO G: PACOTE COM 60 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	35	35	NÃO APLICÁVEL	R\$ 68,99	R\$ 67,00	R\$ 49,40	R\$ 49,40	R\$ 61,80	R\$ 67,00	10,78	17,45%	MÉDIO	R\$ 2.163,00	-	R\$ 2.163,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA TAMANHO GG: PACOTE COM 50 UNIDADES COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE BOA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM RECORTES NAS PERNAS, COM ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DE SAÚDE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	PACOTE	35	35	NÃO APLICÁVEL	R\$ 67,00	R\$ 69,34	R\$ 43,73	R\$ 43,73	R\$ 60,02	R\$ 67,00	14,16	23,59%	MÉDIO	R\$ 2.100,70	-	R\$ 2.100,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MINIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO- COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
6	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 1, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. DE 0 A 6 MESES. MINÍMO 800 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	LATA	100	100	NÃO APLICÁVEL	R\$ 55,00	R\$ 69,00	R\$ 46,15	R\$ 46,15	R\$ 56,72	R\$ 55,00	11,52	20,31%	MÉDIO	R\$ 5.672,00	-	R\$ 5.672,00
7	FÓRMULA INFANTIL OU LEITE ARTIFICIAL TIPO 2, ALIMENTO PROCESSADO, CONCEBIDO E COMERCIALIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS E RECÉM-NASCIDOS. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. MINÍMO 800 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	LATA	100	100	NÃO APLICÁVEL	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 81,70	R\$ 69,00	R\$ 73,23	R\$ 69,00	7,33	10,01%	MÉDIO	R\$ 7.323,00	-	R\$ 7.323,00
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES									VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP							R\$	32.375,50
									VALOR TOTAL COTA ME/EPP							R\$	-
									VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$	-
									VALOR TOTAL							R\$	32.375,50
									EMP1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 90390/2025 EMP2 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 90355/2025 EMP3 PNCP ATA 02/2025 EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 EMP6								
									1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/SUPEL_RO				
Origem:	Pregão Eletrônico nº 124/2026/SUPEL_RO			
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0033.012900/2026-60	
Órgão Participante:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL			

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objetivo o Registro de preços para eventual e futura aquisição de LEITE E FRALDAS para atender as necessidades do centro de ressocialização Suely Maria Mendonça, por intermédio da Gerência de Reinserção Social **GERES/SEJUS/RO**.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão

ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:
Luciana Santos Gorayeb
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública – COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 109/2026/GAB/SUPEL

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0033.012900/2026-60 SEI nº 74903336